



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- LEI MUNICIPAL Nº 1.316/2017, DE 10 DE AGOSTO DE 2017 -

DEFINE AS ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS PARA EFEITOS DE PERCEPÇÃO DO ADICIONAL CORRESPONDENTE, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.283/2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LÉO PAULO CENDRON, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º. São consideradas atividades insalubres para efeitos de percepção do adicional previsto no Art.1º, da Lei Municipal nº 1.283/2017, as abaixo mencionadas, classificadas conforme o grau:

I - Insalubridade de grau máximo:

a) Atividades com manipulação de agentes químicos: manipulação de óleos minerais, óleo queimado, parafina e graxas.

b) Atividades com probabilidade de contato com agentes infecto contagiantes: Serviço de transporte e recolhimento de lixo urbano, limpeza em geral de logradouros públicos (calçadas e ruas), trabalho em galerias, bocas de lobo, desentupimento e substituição de esgotos pluviais e cloacais, capina em geral de praças e logradouros públicos, limpeza de valas (riachos e sangas), reparos e construções em bases de alicerces ao nível das águas pluviais de bueiros, pontilhões e pontes, bem como serviços similares de limpeza junto aos pavimentos dos prédios públicos.

c) Atividades rotineiras de limpeza em geral de prédios de uso público, executando os serviços de varrer, lavar, encerar e higienizar os pavimentos e sanitários, mantendo as condições de higiene, bem como efetuar o recolhimento de coleta de lixo dos cestos, dos ambientes de uso público.

d) Atividades desenvolvidas com perigo de contaminação por doenças infecto contagiosas, vírus (contato direto, habitual e diário com pacientes nos Postos de Saúde, consultórios médicos, odontológicos e ambulatorios), nas atividades de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

clínica médica e odontológica, enfermagem e higienização de instrumentos médicos e odontológicos.

e) Atividades desenvolvidas com exposição a agentes biológicos, na assistência Médico Veterinária, em contato permanente com exposição à inspeção e em contato com carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pelos e dejeções de animais portadores de doenças infecto contagiosas (carbunculose, bruceloso, tuberculose).

f) Atividades desenvolvidas no transporte de pacientes em ambulâncias e transporte de doentes.

g) Atividades com hidrocarbonetos (tintas) de pintura com pistola automática (tintas a óleo, lacas esmaltes, etc.).

II - Insalubridade de grau médio:

a) Atividades de operação de máquinas rodoviárias, trator agrícola, máquinas operatrizes (retro-escavadeiras, carregadeiras, motoniveladoras, rolo-compressor, martetele e outros equipamentos), máquinas de serrar e plainar madeiras, que possam produzir ruído médio acima ou igual a 85 dB(A), em jornada de 8 horas diárias.

b) Atividades desenvolvidas de forma itinerante e habitual com a exposição a radiações não ionizantes (sol).

c) Atividades com hidrocarbonetos (tintas) de pintura com pincel, rolo e brocha (tintas a óleo, lacas esmaltes, etc.).

d) Atividades com manipulação de álcalis cáusticos (cimento): pedreiros, operários, construtor e outros com esta atribuição.

e) Atividades de higienização das vias respiratórias, troca de fraldas, e mesmo a outros que não as usam, quando em desequilíbrio orgânico, e banho em crianças, nos ambientes de creche ou similar.

f) Atividades em programas de agente comunitário de saúde e funcionários com atividades similares, de forma itinerante em domicílios e empresas na área urbana e rural.

g) Atividades administrativas e atendimentos desenvolvidos em locais com perigo de contaminação por vírus, bactérias e outros (no interior de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

ambulatórios, de postos de saúde e em hospitais).

h) Atividades de serviços de limpeza de cozinha e utensílios em geral;

Parágrafo Único: A insalubridade em grau médio confere adicional de 20% (por cento), em insalubridade de grau máximo confere adicional de 40% (por cento), sobre o vencimento básico do cargo efetivo ocupado

Art. 2º - São atividades e operações perigosas para efeito de percepção do **adicional de periculosidade de 30%** sobre o vencimento básico do cargo efetivo ocupado:

I - Instalação de rede elétrica, substituição e reparos de cruzetas, relé e braço de iluminação pública, desde que afixados nos postos de rede de linhas de alta e baixa tensões integrantes de sistema elétrico desenergizado ou com possibilidade de energização.

II - Operação de bombas de abastecimento de inflamáveis líquidos; e atividades de transporte e abastecimento de líquidos inflamáveis.

III - Transporte de vasilhames em caminhões de carga contendo inflamável líquido, em quantidade superior a 250L.

IV – Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

V – Atividades de operação com aparelhos de raio X, com irradiadores de radiação gama, beta e de nêutrons.

Art. 3º - É exclusivamente suscetível de gerar direito a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade de modo integral o exercício pelo Servidor de atividade constante dos artigos 1º e 2º desta Lei, em caráter habitual e em situação de exposição permanente (não ocasional) ao agente nocivo ou perigoso.

Art. 4º - Cessará o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade quando:

I - A insalubridade ou periculosidade for eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamento de proteção individual ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro dos limites toleráveis e seguros, de acordo com legislação técnica específica a cada caso;

II - O Servidor deixar de trabalhar em atividades insalubres ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

perigosas.

III - O Servidor negar-se a usar o equipamento de proteção individual, após as recomendações técnicas, instrução de uso e advertência por escrito.

§ 1º - A eliminação ou neutralização da insalubridade e periculosidade nos termos do inciso I deste artigo será baseado em laudo de perito (Engenheiro de Segurança do Trabalho), com conclusão específica de que o agente nocivo não causa prejuízo a integridade física do funcionário.

§ 2º - A perda do adicional dos termos do inciso III deste artigo não impede a aplicação da pena disciplinar cabível nos termos do Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.283/2017.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 10 DE AGOSTO DE 2017.

LÉO PAULO CENDRON
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GRÉGORI DE BONA
Secretário Municipal da Administração
A presente Lei permanecerá afixada no Quadro Mural
da Prefeitura Municipal em lugar público e visível
Pelo Período de 10 a 25.08.2017